

Governança Participativa de Terras: Preparação para Negociação com Investidores

**Manual de Capacitação sobre Delimitação de Terras,
Consultas Comunitárias, Representação Comunitária e
Negociação de Parcerias entre Comunidades e
Investidores**



LEGEND
*Land: Enhancing Governance
for Economic Development*



Agradecimentos

Este Manual foi desenvolvido através de uma parceria entre a Tindzila, a ORAM Nampula, a ORAM Zambézia e a Terra Firma. O projecto foi financiado pelo Programa “Land: Enhancing Governance for Economic Development” (LEGEND; “Terra: Melhorando a Governação para o Desenvolvimento Económico”), uma iniciativa do Departamento de Desenvolvimento Internacional (DFID) do Reino Unido, administrado pela KPMG. O programa permitiu que as instituições da sociedade civil testassem abordagens inovadoras de acesso à terra pelas empresas melhorassem a proteção de direitos à terra e dos meios de subsistência das comunidades existentes nas áreas visadas pelas empresas, assegurando assim a necessária sustentabilidade social do investimento empresarial baseado na terra e nos recursos naturais.

Agradecemos imenso a participação activa e o engajamento das 16 associações comunitárias que participaram nas formações, do Governo Distrital de Ile e da empresa Portucel.

O autor principal do Manual foi o Centro de Pesquisa sobre Governação de Terras e Desenvolvimento Local integrado no Grupo Tindzila, que é uma empresa moçambicana vocacionada à pesquisa, formação, assessoria técnica e consultoria sobre gestão de terras e recursos naturais criada em 2016, e liderada por uma equipa com mais de 20 anos de experiência na área de gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável.

A Associação Rural de Ajuda Mútua (ORAM) foi fundada em Maputo em 1992 como uma entidade jurídica sem fins lucrativos que se dedica à promoção do desenvolvimento sustentável em Moçambique. Desde 1997, o foco tem sido particularmente no apoio à formalização dos direitos de acesso à terra das comunidades locais e dos pequenos agricultores. O projecto foi implementado pelas delegações províncias de Nampula e Zambézia.

A Terra Firma é uma empresa moçambicana de consultoria, estabelecida em 2001, que trabalha em parceria com organizações do sector público e privado e ONGs para a prestação de serviços, assessoria, formação e investigação em programas relacionados com a terra, silvicultura, desenvolvimento rural e questões ambientais. A principal área de actuação da empresa é a posse costumeira administração e gestão de terra.

As opiniões expressas neste documento são da inteira responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a política ou posição oficial do DFID.

Maputo

2019

Índice

Acknowledgements	Error! Bookmark not defined.2
Introdução	5
Objectivos do Manual	6
Com Quem e Como Usar o Manual	6
Estrutura do Manual	7
Recomendações Metodológicas	7
Temas Chave	9
Módulo I. Governação Participativa de Terras e Recursos Naturais: Princípios, Actores e Responsabilidades	10
1. Propriedade do Estado sobre a Terra e Outros Recursos Naturais	11
2. Pluralismo Jurídico e Institucional	12
Módulo II: Delimitação de Terras Comunitárias	13
1. Objectivos	13
2. Procedimentos e Resultados	13
3. Papel e Responsabilidades dos Actores	16
Módulo III. Planeamento Distrital do Uso da Terra e do Desenvolvimento Local	17
1. Objectivos	17
2. Procedimentos e Resultados	17
3. Papel e Responsabilidades dos Actores	18
Módulo IV. Consultas Comunitárias	19
1. Objectivos	19
2. Procedimentos e Resultados	19
3. Papel e Responsabilidades dos Actores	20
Módulo V. Negociação de Parcerias entre Comunidades e Investidores	2120
1. Objectivos	21
2. Procedimentos e Resultados	21
3. Papel e Responsabilidades dos Actores	22
Modulo VI: Conhecimento do Sector e do Investimento Proposto – Exemplo da Plantação de Árvores de Eucalipto	23
1. Conhecimento Básico do Sector	23
2. Opções para Engajamento	24
3. Impactos Positivos e Negativos	26
Módulo VII. Representação Comunitária	27
1. Objectivos	27
2. Procedimentos e Resultados	27
3. Papel e Responsabilidades dos Actores	2827
Anexo 1: Disposições Constitucionais de Referência	29
Anexo 2: Instrumentos Legais de Referência	34

Anexo 3: Mensagens Chave sobre Governação Participativa de Terras e Recursos Naturais	
35	
Anexo 4: Temas da Formação e Informação Chave	36
Anexo 5: Contrato de Parceria - Cláusulas Contratuais Básicas	37
Anexo 6: Aspectos-Chave do Quadro Legal	38
1. Constituição da República de Moçambique	38
2. Lei de Terras (Lei nº 19/97 De 1 de Outubro)	38
3. Regulamento da Lei de Terras (Decreto nº 66/98 de 8 de Dezembro de 1998)	39
Anexo 6: Agenda de Formação para Técnicos dum Organização	40
Anexo 7: Agenda da Formação para Representantes do Governo Distrital	43
Anexo 8: Agenda da Formação das Comunidades e Associações sobre Consultas Comunitárias e Negociação com Investidores	44
Formação 1: Introdução de Conceitos	44
Acompanhamento	47 46
Formação 2: Revisão e Planificação	47

Introdução

Moçambique tem visto muitos investimentos em grande escala com financiamento e operadores nacionais e internacionais, muitas vezes envolvendo a agricultura e a silvicultura de plantações. Frequentemente, os investimentos procuram adquirir grandes propriedades que permitem aos operadores produzirem eles próprios os produtos desejados. Antes de serem feitas quaisquer concessões a um investidor, a Lei de Terras exige um processo de consulta à comunidade para assegurar que a terra não está ocupada ou para obter o consentimento dos actuais ocupantes.

Muitas vezes, dezenas de comunidades e centenas ou milhares de famílias já vivem na terra em questão. Muitas destas comunidades e famílias já satisfazem os requisitos legais para o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra por ocupação, mas poucas têm qualquer forma de documentação. Ao mesmo tempo, poucas comunidades ou famílias estão preparadas para entrarem em negociação com investidores.

O governo moçambicano tem sido muito activo no encorajamento de grandes investimentos e tem concedido concessões que vão desde centenas de hectares até centenas de milhares de hectares. Isto significa, frequentemente, que as concessões atribuídas às empresas se sobrepõem aos direitos existentes-detidos pelos cidadãos rurais nos termos da Lei de Terras.

Quer as comunidades quer as famílias abordadas por empresas que querem adquirir terras, mesmo confrontadas com concessões que já foram atribuídas a empresas, elas precisam entender melhor os seus direitos e opções. Alguns elementos-chave incluem o processo de delimitação de terras, consultas comunitárias, representação comunitária e negociação de parcerias entre comunidades e investidores.

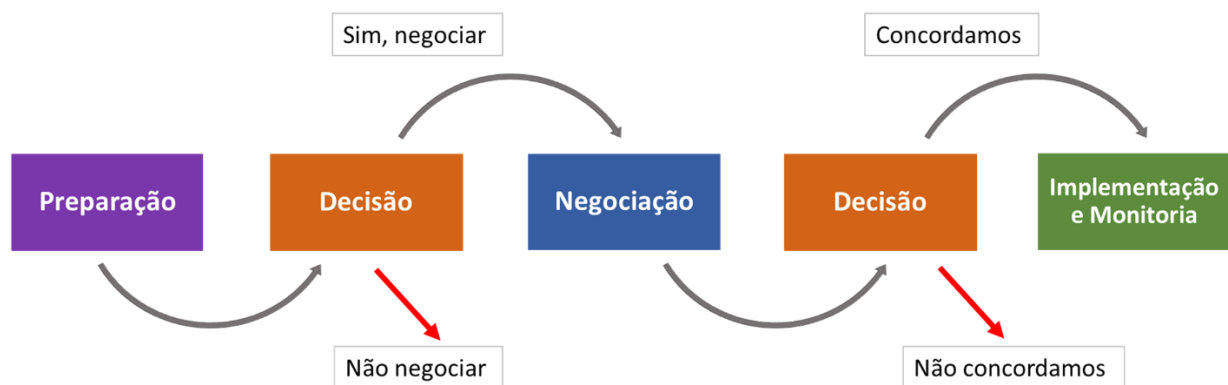
A Constituição da República e a Lei de Terras de 1997 incluem disposições especificamente concebidas para assegurar a participação dos cidadãos, individualmente e colectivamente considerados, na gestão e administração da terra e outros recursos naturais, bem como para assegurar justiça, equidade e sustentabilidade nesse processo. Prioridade significativa foi sempre dada à protecção de direitos legítimos dos cidadãos e comunidades locais, tendo sido, para o efeito, aprovados procedimentos específicos, nomeadamente (1) a delimitação de terras comunitárias; (2) as consultas comunitárias; (3) a negociação de acordos de parceria entre investidores e comunidades; e (4) a avaliação de impacto ambiental e social. A legislação sobre ordenamento territorial reforçou a imposição destes requisitos, impondo processos de planeamento do território que respeitem os direitos e interesses legítimos dos cidadãos.

No entanto, a prática mostra um desfazamento considerável entre a teoria e a prática, onde a observância dos procedimentos acima mencionados e a prossecução dos objectivos a eles associados tem deixado muito a desejar. Aos olhos de alguns cidadãos, comunidades e instituições da sociedade civil, o Governo é visto como incapaz de ou desinteressado em proteger efectivamente os direitos das populações rurais e urbanas, favorecendo interesses privados e promovendo a usurpação de terras ocupadas por tais populações por investidores nacionais e estrangeiros. A par disso, são apontadas outras causas, incluindo a falta de conhecimento e preparação jurídica das comunidades para uma participação efectiva e eficaz em processos de tomada de decisão sobre terras e recursos naturais, o que as coloca não só à margem da lei, mas também como o elo mais fraco na mesa de negociações com o próprio governo e com investidores privados. A questionável postura ética e moral de algumas empresas privadas contribui também para tal desfazamento.

De um modo geral, estes factores explicam o grande nível de irregularidades e conflitos constatados na maior parte dos projectos de investimento baseados na terra, sobretudo os projectos que ocupam grandes extensões de terras previamente ocupadas por comunidades locais.

Quando os membros duma comunidade estão a considerar a possibilidade de negociar com um possível investidor, tem que lembrar que a primeira fase da negociação tem que incluir sempre uma boa preparação. Também lembrar que, sendo os donos da terra, tem direitos. Podem decidir negociar ou não negociar. Na base do processo da negociação, podem concordar com as propostas do investidor, pode fazer contrapropostas, ou podem não concordar. Este manual inclui informação importante para as comunidades no processo de preparação, negociação, tomada de decisões e, caso concordem entrar em negociação com um investidor, a fase de implementação e monitoria.

Fases de Negociação



Objectivos do Manual

O presente Guião tem como objectivo preparar as comunidades para possíveis negociações com investidores. Os usuários do manual podem aproveitar a informação para aprofundar os conhecimentos sobre a base legal que orienta a gestão e administração de terras e recursos naturais em Moçambique, particularmente as terras rurais, e resulta da compilação do acervo de instrumentos de apoio relacionados com o tema já produzidos por outras instituições, com destaque para o “Manual de Delimitação de Terras Comunitárias com o Uso de Mobilizadores Comunitários” (CTV, 2013); o “Guião de Consultas Comunitárias” (CTV, 2014); o “Guião de Delimitação de Terras Comunitárias” (ITC, 2016); e o Guião sobre Parcerias entre Comunidades e Investidores (MITADER/DNPDR, 2014).

Embora a questão da delimitação de terras comunitárias e das consultas comunitárias seja abordada, o enfoque principal deste guião estará nos princípios e normas sobre negociação, formalização e monitoria de contratos de parcerias entre comunidades locais e investidores públicos e privados.

Com Quem e Como Usar o Manual

O material pode ser usado com vários tipos de pessoas. O usuário do manual deve tomar essas agendas de formação como ponto de partida e adaptá-las às necessidades dos participantes. Esse manual inclui agendas de formação para uso com 3 grupos:

- *Facilitadores*: formação de Facilitadores para uma organização que vão formar membros da comunidade, usando este manual. propomos uma formação de 4 dias.
- *Representantes do governo distrital*: propomos uma formação de meio-dia ou um dia.

- *Membros da comunidade e representantes das associações comunitárias:* propomos uma primeira formação de 3 dias, seguido de acompanhamento e depois uma segunda formação de 3 dias.

Estrutura do Manual

Depois da introdução, a estrutura do Manual integra dois módulos principais, o primeiro dos quais versa sobre o conceito geral de governação participativa para o desenvolvimento sustentável, bem como sobre os princípios gerais aprovados para o sector de gestão e administração de terras e outros recursos naturais. Entre o segundo e o quinto capítulo são abordados os principais processos e procedimentos de participação, nomeadamente a delimitação de terras comunitárias; o planeamento distrital do uso de terras; a consulta comunitária; e a negociação de contratos de parceria. O sexto, e último capítulo, versa sobre a representação comunitária. Em todos os módulos é destacado o papel, os direitos e responsabilidades dos diferentes actores (Estado/Governo, Cidadãos/Comunidades, Empresas e Sociedade Civil).

O conteúdo do Manual é complementado por quatro anexos contendo respectivamente, (1) extractos das principais disposições constitucionais a considerar, (2) referências de instrumentos legais relevantes; (3) tabela de mensagens-chave, e (4) modelo de Contrato de Parceria.

Recomendações Metodológicas

1. Como princípio geral, além do domínio dos temas a ministrar, os facilitadores/instrutores deverão usar métodos de ensino que se mostrem mais apropriados para as características e especificidades do grupo a capacitar, tomando em consideração a diversidade interna nele existente em termos de instrução académica, posição política ou económica, experiência técnica e profissional, género, idade, entre outros factores. Em qualquer caso, a missão do facilitador é assegurar que os princípios e procedimentos descritos no Manual são adequadamente compreendidos e internalizados pelos participantes.
2. O domínio de conceitos e princípios pelo governo constitui a base de prevenção de irregularidades e conflitos no que respeita às responsabilidades do Estado asseguradas por via da administração pública. Recomenda-se que as sessões de capacitação para o governo, que por inerência de funções, tem a responsabilidade de garantir o cumprimento da lei e a observância rigorosa de procedimentos legais, sejam precedidas da distribuição e revisão da Constituição da República e outros instrumentos legais contidos no Anexo 2 do presente Guião. Os facilitadores deverão indicar as provisões legais que os agentes do governo a capacitar deverão efectuar uma **revisão legal previa** às sessões de capacitação. A abordagem dos procedimentos tratados nos capítulos seguintes deverá iniciar com a revisão de conceitos, especialmente o conceito de ESTADO, e revisão de princípios, objectivos e normas, e depois a discussão de casos/exemplos concretos associados aos mesmos.
3. O domínio de conceitos e princípios pelos cidadãos e comunidades locais é ainda mais importante enquanto titulares do direito de uso e aproveitamento da terra e do dever de participar em processos decisórios. Por via de capacitações adequadas, poderão beneficiar da preparação necessária para aproveitamento das oportunidades económicas e outros benefícios propiciados pelos recursos existentes nas suas terras, tal como previsto na Política Nacional e Legislação sobre Terras.
4. Recomenda-se que a abordagem de princípios, valores e normas com as comunidades locais, cujo nível de escolaridade é geralmente muito baixo, seja feita

com recurso ao **método de reinterpretação**, a ser efectuado com auxílio dos participantes que tenham um mínimo de capacidade de ler e escrever e possam explicar os conceitos e normas em linguagem simples e compreensível (na língua local, se necessário), usando sobretudo exemplos locais e imagens ilustrativas. Por força desta característica (baixa escolaridade), a primeira sessão de capacitação deverá ter a reserva de tempo necessário e suficiente para que cada participante possa demonstrar a compreensão e capacidade de uso dos conceitos em casos concretos por ele seleccionados. Sugere-se ainda que no fim da abordagem de cada tema e subtema, seja apresentado um resumo temático pelos participantes com indicação das principais noções apreendidas.

5. Tanto para os agentes do governo, como para as associações comunitárias, a capacitação sobre os procedimentos de delimitação de terras, de consultas comunitárias, de negociação de parcerias, bem como de selecção e funcionamento das entidades de representação comunitária, deverá privilegiar o método de **aprender fazendo** através da simulação de casos e papéis, onde os participantes deverão ter a oportunidade de assumir o papel dos diferentes actores envolvidos por forma a que tenham uma melhor percepção da complexidade, dificuldades, especificidades e oportunidades apresentados para cada tipo de actor e em diferentes situações. O uso de peças teatrais é também válido neste contexto.
6. Sempre que possível, um outro método a utilizar sobretudo para a capacitação comunitária é o **método ilustrativo e áudio-visual**, com recurso a posters combinando mensagens-chave e ilustrações (desenhos ou fotografias) (vide Anexo 3) e ainda recorrendo a documentários temáticos de curta duração.

Temas Chave

Tema 1: Conceitos e princípios do quadro legal e dos direitos comunitários

Tema 2: Actores chaves e seus papeis

Tema 3: Uso actual de terra e visão do futuro

Tema 4: Opções para engajamento com investidores

Tema 5: Consultas comunitárias

Tema 6: Conhecimento do sector e do investimento proposto

Tema 7: Processos de negociação

Tema 8: Acordos ou contratos

Módulo I. Governação Participativa de Terras e Recursos Naturais: Princípios, Actores e Responsabilidades

Entre os objectivos fundamentais do Estado Moçambicano, a Constituição destaca a promoção do desenvolvimento equilibrado, económico, social e regional do país, assim como a promoção e a defesa dos direitos humanos e promoção da igualdade dos cidadãos perante a lei (Art.11). A Lei Fundamental moçambicana consagra igualmente o princípio da permanente participação do povo na vida da Nação como uma das formas de exercício do seu poder soberano (Art.73).

No âmbito particular da gestão da terra e dos recursos naturais de uma forma geral, o princípio da governação participativa encontra-se consagrado de forma transversal, sendo inscrito numa vasta panóplia de políticas, de leis e de regulamentos.

A consagração dos direitos de participação comunitária na gestão da terra e de outros recursos naturais é decorrente da própria posição de titularidade da terra consagrada pela Constituição da República, nos termos da qual “*o Estado reconhece e protege os direitos adquiridos por herança ou ocupação, salvo havendo reserva legal ou se a terra tiver sido legalmente atribuída a outra pessoa ou entidade* (art.111 da Constituição da República de Moçambique - CRM).

Deste reconhecimento emergem direitos e garantias jurídico-constitucionais das comunidades titulares de direitos pré-adquiridos, que assentam em princípios de transparência, inclusão, justiça e igualdade dos cidadãos perante a lei. Uma das principais estratégias consagradas pela Lei de Terras é o da obrigatoriedade de consulta às comunidades locais, entidade definida na lei, e fixada como procedimento legal crucial e indispensável, conducente à tomada de diferentes decisões de gestão da terra e de outros recursos naturais.

O Estado moçambicano abraçou o conceito de ‘desenvolvimento sustentável’, definido na Lei do Ambiente, Lei No.20/97, de 1 de Outubro, Artigo 1, No.10, como:

“desenvolvimento baseado numa gestão ambiental que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer o equilíbrio do ambiente e a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem também as suas necessidades.”

O desenvolvimento sustentável é também concebido como o desenvolvimento que equilibra interesses sociais, ambientais e económicos, com consideração pelos direitos das gerações presentes e futuras, conduzido com base em princípios de boa governação (Amanor e Moyo, 2008). Por seu turno, o desenvolvimento sustentável deve ser prosseguido com base em princípios de boa governação, sendo a governação o conjunto de princípios valores e instituições adoptados para o efeito. O conceito de ‘boa governação’ pode ser definido como:

‘O conjunto de princípios, instituições e processos que são usados para garantir responsabilidade, transparência, capacidade de resposta, estado de direito, estabilidade, equidade e inclusão, empoderamento e ampla participação’.

A contraposição das definições de "desenvolvimento sustentável" e de "boa governação" ajuda a identificar os principais aspectos ou princípios do que é considerado "boa governação de terras para o desenvolvimento sustentável", enfatizando-se, por um lado, o facto de que o processo de governação envolve mais do que os órgãos do governo, e introduzindo directrizes de carácter ético e moral bem como os resultados esperados do processo.

Daqui decorre que, em sentido amplo, a boa governação de terras e recursos naturais diz respeito ao ambiente legal e institucional, assim como à base ética e moral, em que cidadãos e outros actores públicos e privados interagem entre si e participam nos assuntos e decisões públicas relativas à gestão e administração de terras.

Com base na Constituição da República, na Política Nacional de Terras e demais legislação em vigor em Moçambique, os princípios mais relevantes do sector de gestão e administração de terras e recursos naturais podem ser resumidos na seguinte lista: “estado de direito/legalidade”, “participação e igualdade de género”, “partilha equitativa de benefícios”, “acesso à justiça”; “acesso à informação e transparência”, e “responsabilização” abaixo detalhados os quais podem ser revistos nas disposições constitucionais transcritas no Anexo 1.

- a) Estado de Direito/Legalidade: A actuação das instituições da administração pública, bem como dos cidadãos e comunidades locais, investidores e outros actores envolvidos nos processos de tomada de decisões públicas está vinculada aos ditames da Constituição e da lei na perspectiva do Estado de direito democrático, incluindo a aplicação das normas e práticas costumeiras;
- b) Participação e Igualdade de Género: As mulheres e os homens, bem como os jovens, idosos e grupos vulneráveis, co-titulares do DUAT reconhecido à comunidade local, gozam de direitos iguais de participação nas decisões tomadas sobre o acesso, utilização, transferência, parcerias, desanexação, sub-divisão ou qualquer outro acto relativo ao território que ocupam e recursos naturais nele contidos;
- c) Partilha Equitativa de Benefícios: O processo de gestão e administração de terras e recursos naturais deve ser orientado no sentido de promover e estimular a inclusão económica e a criação de riqueza para todos os moçambicanos. Para o efeito, o acesso de investidores a terras rurais será negociado e acordado com a comunidade, podendo a mesma entrar como parceira com partilha de lucros e benefícios resultantes dos investimentos. Esta negociação com a comunidade deverá ser apoiada pelos órgãos competentes do Estado a vários níveis.
- d) Acesso à Justiça: Todos os cidadãos e comunidades locais têm o direito de beneficiar de apoio e patrocínio jurídico e técnico para a salvaguarda e respeito dos seus direitos ambientais fundamentais, com garantias de que todos os processos inerentes à gestão e administração de terras, incluindo as consultas a elas associadas, serão orientados por critérios de justiça processual e distributiva;
- e) Acesso à Informação e Transparência: As comunidades e cidadãos devem dar o seu consentimento livre, prévio e informando às actividades e decisões das entidades públicas e privadas que afectem os seus direitos e interesses legítimos, tendo também o direito de solicitar, procurar, consultar, receber e divulgar a informação de interesse público na posse de tais entidades;
- f) Responsabilização: A gestão e administração de terras e recursos naturais deve assegurar adequada reparação ou compensação de danos causados pela violação de normas legais, incluindo a preterição dos requisitos processuais destinados a promover a ampla participação dos cidadãos em processos decisórios assim como a protecção dos seus direitos e interesses legítimos.

No contexto da gestão e administração de terras, além dos princípios acima mencionados, importa destacar igualmente outros princípios fundamentais adicionais e que norteiam todas as acções e decisões tanto dos cidadãos como das instituições públicas e privadas no contexto da gestão da terra e recursos naturais.

1. Propriedade do Estado sobre a Terra e Outros Recursos Naturais

“A terra é propriedade do Estado. A terra não deve ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada. Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano. Na titularização do direito de uso e aproveitamento da terra, o Estado reconhece e protege os

direitos adquiridos por herança ou ocupação, salvo havendo reserva legal ou se a terra tiver sido legalmente atribuída à outra pessoa ou entidade, e distingue as áreas sob domínio público do Estado, das Autarquias Locais e Comunidades Locais.” (Artigos 98; 109; 110; 111)

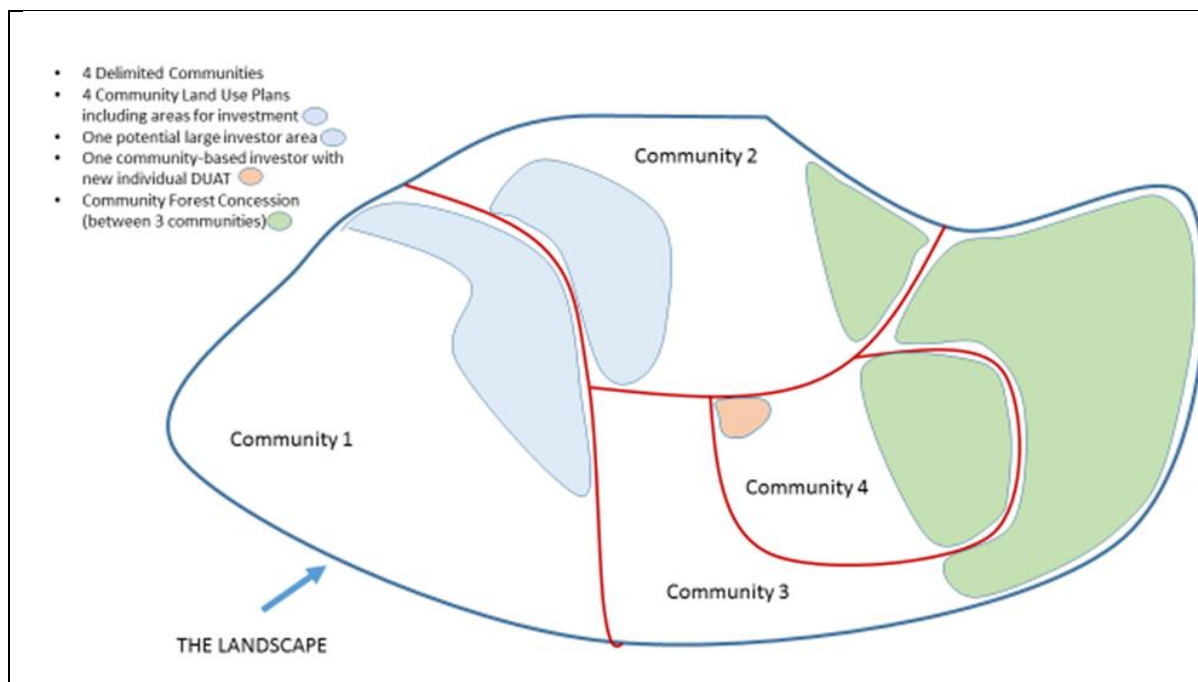
2. Pluralismo Jurídico e Institucional

“O Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição. O Estado reconhece e valoriza a autoridade tradicional legitimada pelas populações e segundo o direito consuetudinário e define o relacionamento da autoridade tradicional com as demais instituições e enquadra a sua participação na vida económica, social e cultural do país, nos termos da lei. Pluralismo Jurídico e Institucional: Nas comunidades locais os recursos naturais são geridos por entidades de representação e liderança comunitária, aplicando-se as normas e práticas costumeiras aos processos e as decisões tomadas em relação ao DUAT colectivo, bem como aos DUATs familiares e individuais, adquiridos por ocupação. (Artigos 4 e 118)

Estas provisões constitucionais têm necessariamente as seguintes implicações que devem ser permanentemente tidas em consideração:

- a) Reconhecimento constitucional do direito de acesso, uso e aproveitamento de terras (DUAT como quase-direito de propriedade) a todos os moçambicanos;
- b) Propriedades públicas de terras com limitações aos direitos e poderes do Estado. Estado-guardião com restrições à expropriação por interesse público com obrigação de compensação prévia e justa;
- c) Imposição de processos decisórios participativos, com inclusão económica e partilha justa de benefícios entre comunidades e investidores;
- d) Reconhecimento e integração das comunidades locais como entidades públicas de gestão e administração de terras;
- e) Quadro legal integrando dois regimes jurídicos (formal e costumeiro)
- f) Quadro institucional integrando duas categorias de instituições de gestão de terras (governo e lideranças comunitárias)
- g) Existência de diferentes categorias territoriais onde se aplicam diferentes princípios e normas de acesso e uso, havendo necessidade de clarificar o regime jurídico e poderes inerentes ao Domínio Público Comunitário e ao Maneio Comunitário de Recursos Naturais.

Módulo II: Delimitação de Terras Comunitárias



Fonte: Tanner, 2017

1. Objectivos

A delimitação de terras comunitárias (DTC) é um processo através do qual os limites das áreas ocupadas pelas comunidades são (re)confirmados com recurso a normas e práticas consuetudinárias. Este processo integra o sistema costumeiro no sistema administrativo formal através da emissão de um Certificado de Terra Comunitária pelo Governo. Também garante às comunidades e a outros interessados o conhecimento prévio da situação socio-jurídica e de divisão e uso territorial costumeiro nas comunidades onde se pretenda implantar projectos de investimento. A delimitação de terras comunitárias é prioritária sempre que haja interesses públicos ou privados de investimento em terras comunitárias.

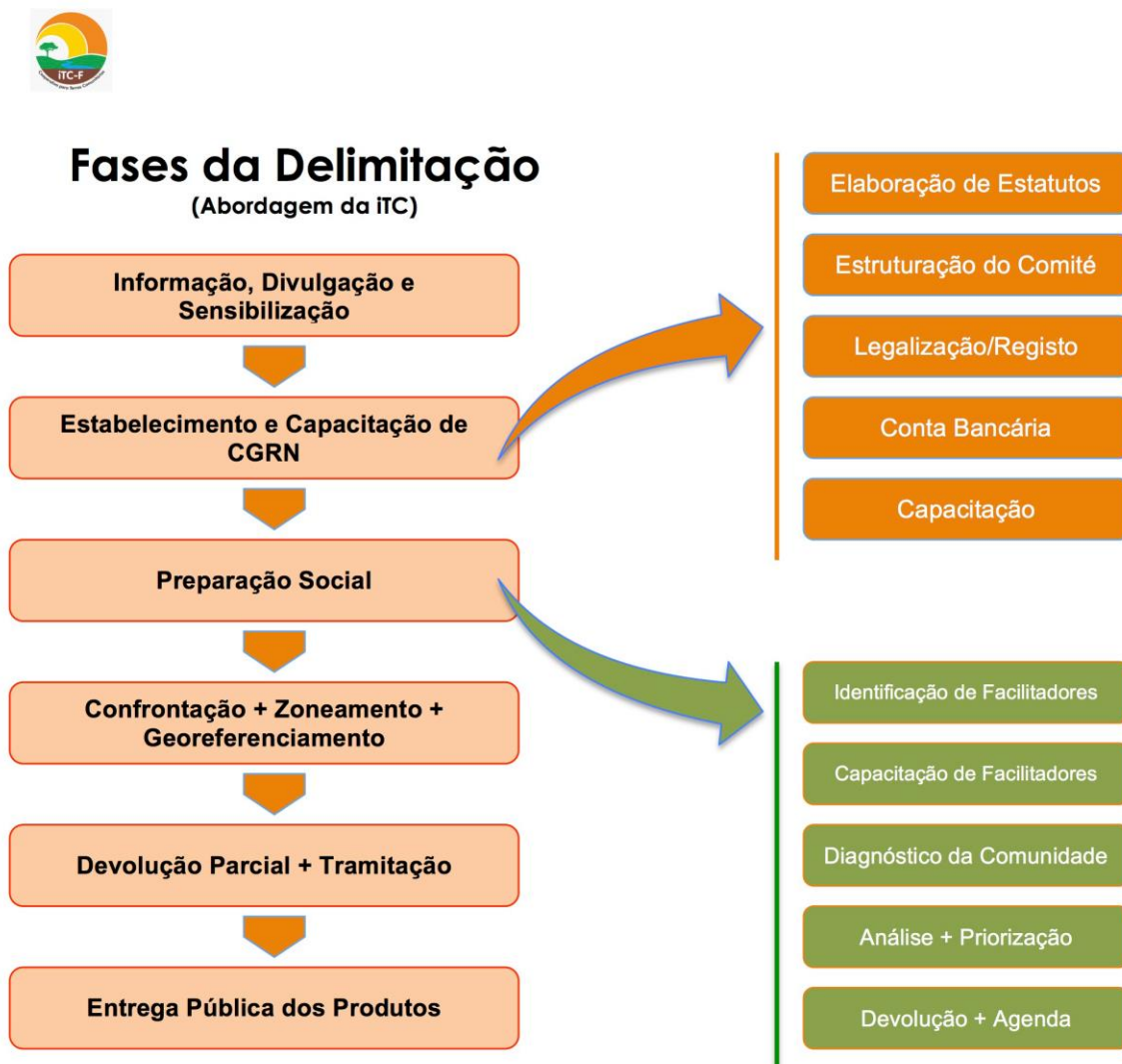
2. Procedimentos e Resultados

Delimitação pode incluir a delimitação de terras comunitárias e a delimitação da terra alocada às famílias e indivíduos. É possível fazer em separado, mas sempre que possível seria preferível implementar os dois tipos da delimitação.

Delimitação da comunidade confirma a área da comunidade geral. Envolve três passos essenciais, nomeadamente a confirmação dos limites da área ocupada por uma determinada comunidade e identificação dos marcos tradicionais, o mapeamento comunitário do uso de terras e a certificação da ocupação. A partir de 2009 e das lições sobre delimitação de terras, compiladas no âmbito do programa iTC (Iniciativa para Terras Comunitárias), o processo de delimitação de terras passou a integrar a produção das chamadas “Agendas de Desenvolvimento Comunitário”. De notar que as ADCs corporizam o conceito de Maneio Comunitário de Recursos Naturais (MCRN), previsto na legislação ambiental, particularmente a legislação sobre florestas e fauna bravia. Em 2013, num projecto-piloto conduzido em parceria com a NAMATI, o CTV introduziu a utilização de mobilizadores comunitários nos

processos de delimitação de terras. Subsequentemente, iniciou a testagem de delimitações intra-comunitárias, ou seja, delimitações integralmente conduzidas pelas comunidades locais, incluindo a emissão de declarações ou certificados comunitários de ocupação de terras pelos líderes ou outras instituições comunitárias legítimas.

As fases actuais da delimitação de terras constam do diagrama abaixo, produzido pela Iniciativa para Terras Comunitárias (iTC, 2016).



Fonte: iTC, 2016

Delimitação das parcelas familiares tem como objectivo a documentação das parcelas já alocadas às famílias. O Governo de Moçambique, através do Ministerio de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), introduziu um programa conhecido como Terra Segura, que é destinado a formalizar DUATs através da entrega de títulos emitidos pelo governo.

Infelizmente, o processo da titulação é burocrático e moroso. Além da titulação, a Lei de Terras reconhece que o direito de uso e aproveitamento da terra é adquirido por:

- a) ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição;

- b) ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos;

A comprovação do direito de uso e aproveitamento da terra por ocupação pode ser feita mediante prova testemunhal apresentada por membros, homens e mulheres, das comunidades locais. A maioria das comunidades rurais já satisfazem esses requisitos legais para DUAT por ocupação.

Na base desta realidade, a abordagem chamada “Cadeia de Valor da Terra Comunitária” (CaVaTeCo) tem como o seu foco a documentação dos direitos legalmente adquiridos por ocupação.¹ A delimitação da terra familiar usando a abordagem CaVaTeCo pode ser inserida dentro do processo da delimitação comunitária e envolve:

- Sensibilização e preparação social;
- Registo de associação: estabelecimento de associação de terra comunitária como entidade legal para representar a comunidade na gestão da terra e recursos naturais;
- Delimitação da terra comunitária;
- Delimitação de terras individuais e familiares: inclui a captura da informação dos requerentes e dos limites das parcelas usando coordenados de GPS e esboços; produção de mapas das parcelas e listas de requerentes para o período público de Confirmação, Objecções e Correções, e emissão de declarações pela associação da terra comunitária como forma da prova testemunhal;
- Exercer os direitos documentados, transformando-os em benefícios para os titulares.

CaVaTeCo: Passos e Etapas

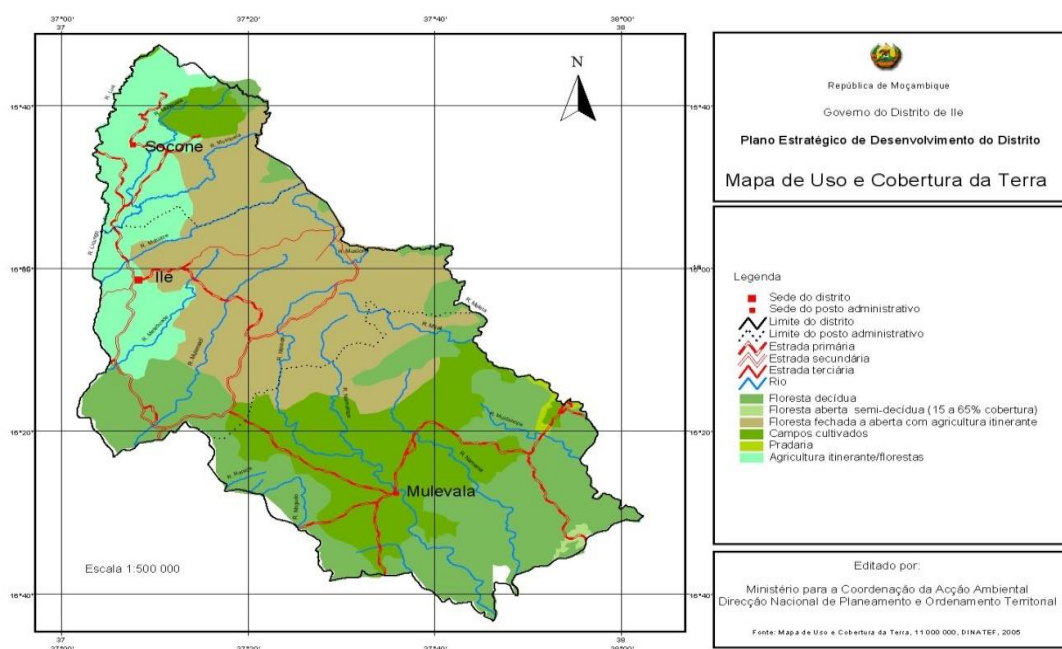


¹ Uma cadeia de valor começa com uma matéria-prima que é depois transformada num produto de maior valor que traz mais benefícios aos seus proprietários. A abordagem da CaVaTeCo trata os direitos à terra adquiridos por ocupação como a “matéria-prima” que pode suportar várias cadeias de valor. O processo de delimitação de terras comunitárias e familiares ajuda a “transformar” esses direitos estatutários ‘invisíveis’ em direitos documentados. Os titulares podem então exercer os seus direitos documentados para criar “benefícios” para si próprios. Por exemplo, as comunidades podem usar seus direitos documentados para ajudá-las a reivindicar benefícios estatutários das concessões florestais, para fornecer evidências durante as consultas comunitárias e para melhor negociar com empresas que procuram parceiros locais (como esquemas de cultivadores subcontratados ou parcerias que exigem terra).

3. Papel e Responsabilidades dos Actores

Actor	Papel/Direitos	Responsabilidades
Governo	Processar pedidos de delimitação de terras submetidos pelas comunidades ou iniciar o processo de DTC quando haja interesse externo (empresas privadas ou Governo) em ocupar terras e usar recursos aí existentes	Assegurar a participação dos técnicos dos serviços de Geografia e Cadastro; processar os dados colhidos no campo e lança-los no cadastro de terras; emitir certificados de ocupação de terras; registar os DUATs certificados
Cidadãos/famílias/comunidades	Requerer a delimitação das suas terras e emissão de certificados e títulos	Clarificar e reconfirmar os limites com os vizinhos; assegurar a protecção dos direitos de todos os elementos das famílias e grupos sociais comunitários
Empresas	Solicitar ao Governo a delimitação prévia das terras das comunidades onde pretenda implantar um investimento	Cobrir os custos da delimitação

Módulo III. Planeamento Distrital do Uso da Terra e do Desenvolvimento Local



Imagens do Mapa de Uso da Terra incluído no Plano Estratégico do Desenvolvimento do Distrital de Ile
Fonte: Governo de Ile, 2012.

1. Objectivos

A lei impõe a participação pública no desenvolvimento, implementação, alteração e revisão dos instrumentos de ordenamento territorial e determina também que as comunidades locais devem participar no desenvolvimento dos instrumentos de ordenamento e planeamento territorial, em articulação com os órgãos locais do Estado.

A aprovação de planos de uso da terra tem como objectivo organizar a ocupação territorial sob jurisdição administrativa distrital, identificar as potencialidades ecológicas e económicas do distrito e facilitar a tomada de decisões estratégicas sobre o processo de desenvolvimento sustentável do distrito com protecção dos direitos dos cidadãos e salvaguarda dos interesses do Estado.

2. Procedimentos e Resultados

Ao nível local, o Administrador do Distrito tem a responsabilidade de iniciar o processo de desenvolvimento de Planos Distritais de Uso de Terras (PDUTs) os quais devem ser aprovados pelo Governo distrital e depois ratificados pelo Governo provincial e homologados pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública. Note-se que a validade dos PDUTs é condicionada à sua publicação no BR. Os PDUTs devem integrar a seguinte informação:

1. Padrão de ocupação de terras no distrito;
2. Princípios e normas de ordenamento territorial na respectiva jurisdição;

3. Caracterização biofísica, geológica, geográfica, política e administrativa;
4. Características demográficas e de assentamentos humanos no distrito;
5. Actividades económicas, sociais e culturais do distrito e padrão de crescimento;
6. Descrição geográfica distrital incluindo florestas, agricultura e zonas costeiras;
7. Identificação de zonas de protecção ambiental bem como áreas de importância ecológica;
8. Descrição do potencial florestal e faunístico do distrito bem como a sua localização;
9. Definição de infraestruturas públicas, assim como infraestruturas sociais e colectivas e a sua respectiva distribuição e localização;
10. Indicação das estratégias dirigidas à eliminação de assimetrias socio-económicas e ao desenvolvimento de infraestruturas e equipamentos sociais do distrito;
11. Alocação de responsabilidades pela implementação de estratégias para o desenvolvimento de infraestruturas e equipamentos;
12. Indicação do orçamento necessário para a implementação do plano;
13. Mapas e gráficos representativos do conteúdo do plano;

3. Papel e Responsabilidades dos Actores

Actor	Papel/Direitos	Responsabilidades
Governo	Liderar o processo de desenho e aprovação de instrumentos de ordenamento territorial (planos de uso da terra, planos de estrutura, planos de pormenor).	Envolver todas as partes interessadas e organizar consultas e auscultações públicas e comunitárias.
Cidadãos/ Comunidades	Contribuir para o desenho dos instrumentos de ordenamento territorial	Participar nos encontros de consultas e auscultação.
Empresas	Contribuir para o desenho dos instrumentos de ordenamento territorial	Participar nos processos de consultas e auscultação.

Módulo IV. Consultas Comunitárias



Fig.1: Figura Ilustrativa de uma Consulta Comunitária (Fonte: CTV 2014)

1. Objectivos

As consultas comunitárias para atribuição de direitos sobre a terra aos investidores (públicos ou privados), são um processo em que as comunidades têm a oportunidade de dizer se uma determinada área do espaço comunitário solicitada para fins de investimento público ou privado está desocupada e / ou livre para ser usada por outros. As consultas comunitárias destinam-se a perseguir quatro objectivos principais, nomeadamente: a protecção dos direitos legítimos, a participação política; a inclusão económica; e a partilha de benefícios. Este procedimento visa assegurar que cidadãos rurais e urbanos tenham a oportunidade de expressar a sua opinião sobre decisões que possam directa ou indirectamente afectar os seus direitos, bem como uma oportunidade de aprender sobre projectos económicos e outras iniciativas dirigidas para as suas terras. Concebidas para serem organizadas antes de as decisões serem tomadas, as consultas comunitárias em Moçambique seguem o princípio do consentimento livre, prévio e informado.

2. Procedimentos e Resultados

Além de impor a obrigação de que um aviso prévio e formal de pelo menos 15 dias seja dado às comunidades e à realização de pelo menos duas reuniões de consulta. As consultas comunitárias buscam um resultado específico e legalmente determinado, nomeadamente a confirmação de que a área pretendida está livre e não tem ocupantes, nos termos do Artigo 13 da Lei de Terras:

"O processo de titulação do direito de uso e aproveitamento da terra deve incluir uma declaração das autoridades administrativas locais, precedida de consulta às

respectivas comunidades, com a finalidade de confirmar que a área está livre e não possui ocupantes."

Além disso, o Administrador do Distrito é legalmente responsável por presidir e facilitar as reuniões de consulta. A sua opinião deve ser emitida após consultas, e também tem um conteúdo legalmente pré-determinado, conforme indicado pelo Artigo 27 do Regulamento da Lei de Terras:

"A opinião do Administrador do Distrito incidirá sobre se existe um DUAT reconhecido por ocupação na área requerida. Caso existam direitos pré-existentes na área requerida, o parecer do Administrador deverá incluir os termos que irão reger a parceria entre os titulares de direitos sobre a terra adquiridos por ocupação e o requerente."

As directrizes processuais para consultas da comunidade adicionais às incluídas no regulamento da lei de terras foram aprovadas pelo Governo em 2011. Em 2012, foi também aprovado um regulamento específico sobre o reassentamento involuntário de comunidades no contexto dos investimentos económicos, com o objectivo de melhorar a inclusão e as devidas compensações nesse contexto.

De acordo com este último regulamento, no caso de reassentamentos involuntários, pelo menos quatro reuniões de consulta devem ser organizadas.

Na condução de consultas comunitárias deve ser respeitado o princípio de co-titulariedade, estabelecido no Artigo 10(3) da Lei de Terras, por força do qual impõe-se que sejam incluídos todos os seus membros (co-titulares) nas discussões e decisões sobre o uso e aproveitamento do território ocupado pelas comunidades locais e recursos nele existentes.

3. Papel e Responsabilidades dos Actores

Actor	Papel/Direitos	Responsabilidades
Governo	Conduzir as reuniões de consultas; registar acordos alcançados entre as partes, e; monitorar o cumprimento do plano de exploração e dos acordos de parceria.	Assegurar conhecimento adequado e prévio do território (divisão administrativa e costumeira) e da população (ocupação e direitos) sob sua jurisdição; assegurar legalidade e respeito pelos direitos e interesses legítimos das partes; assegurar a preparação das partes e facilitar o processo de negociação de acordos, e; orientar o processo de implementação do plano de exploração e de acordos de parceria.
Cidadãos/ Comunidades	Conhecer os seus direitos e receber toda a informação relevante para a tomada de decisões.	Organizar-se e preparar-se para as consultas; participar nos encontros e expressar as suas opiniões e decisões; negociar parcerias com benefícios e honrar as decisões tomadas.
Empresas	Preparar o processo de consultas e fornecer a todos os interessados toda a informação relevante sobre o respectivo projecto; cobrir os custos financeiros das consultas.	Dominar e respeitar os procedimentos e requisitos legais impostos ao projecto em vista; assegurar legalidade na condução dos processos e procedimentos relacionados ao respectivo projecto.
Sociedade Civil	Participar nas consultas.	Contribuir para processos legais.

Módulo V. Negociação de Parcerias entre Comunidades e Investidores



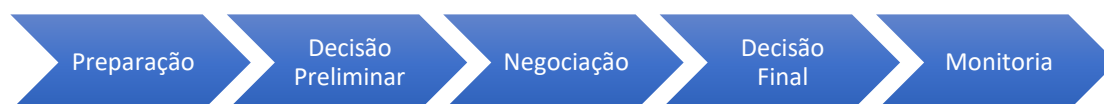
Reunião entre a empresa Anadarko e a Comunidade de Quitupo em Palma, Agosto 2014. (Fonte: CTV 2014)

1. Objectivos

A negociação de acordos de parceria entre investidores e comunidades, é feita no âmbito das consultas comunitárias para garantir simultaneamente a segurança de posse da terra às comunidades e identificar oportunidades de inclusão económica das comunidades assim como a criação de benefícios mútuos para comunidades e investidores decorrentes de investimentos em terras comunitárias;

2. Procedimentos e Resultados

O processo de negociação de parcerias entre a comunidade e investidores públicos ou privados é parte integrante do processo de consultas comunitárias, e deverá observar as seguintes etapas;



Nenhum actor deve ir à uma mesa de negociação despreparado. Por isso, a preparação prévia é, certamente, a etapa mais importante de todo o processo negocial. Esta etapa inclui o acesso a toda a informação relevante sobre o projecto, incluindo informação sobre as intenções do investidor relativamente à terra pretendida, a duração da ocupação e propostas de benefícios para os ocupantes originais. O acesso a esta informação tem como objectivo permitir que a comunidade entenda o que está em causa, perceba as implicações sociais, ambientais e económicas daí decorrentes, e discuta as opções que tem em termos de posicionamento (i.é. aceitar ou não aceitar, ou aceitar sob certas condições). Idealmente, a comunidade deve ir à mesa negocial com uma posição preliminar tomada, a qual será

mantida, alterada, ajustada dependendo dos dados a serem discutidos com o investidor durante a consulta. A decisão final da comunidade não deve ser tomada de forma precipitada, tendo esta todo o direito de exigir o tempo necessário para reflexões e avaliações adicionais que considere necessárias. Tomada a decisão final sobre a intenção do investidor de ocupar a terra da comunidade, tal decisão deverá ser formalizada no chamado “Contrato de Parceria”, documento onde deverão ser expressos os acordos alcançados sob os diferentes aspectos, os direitos e responsabilidades das partes, assim como a duração do acordo e mecanismos de resolução de disputas.

3. Papel e Responsabilidades dos Actores

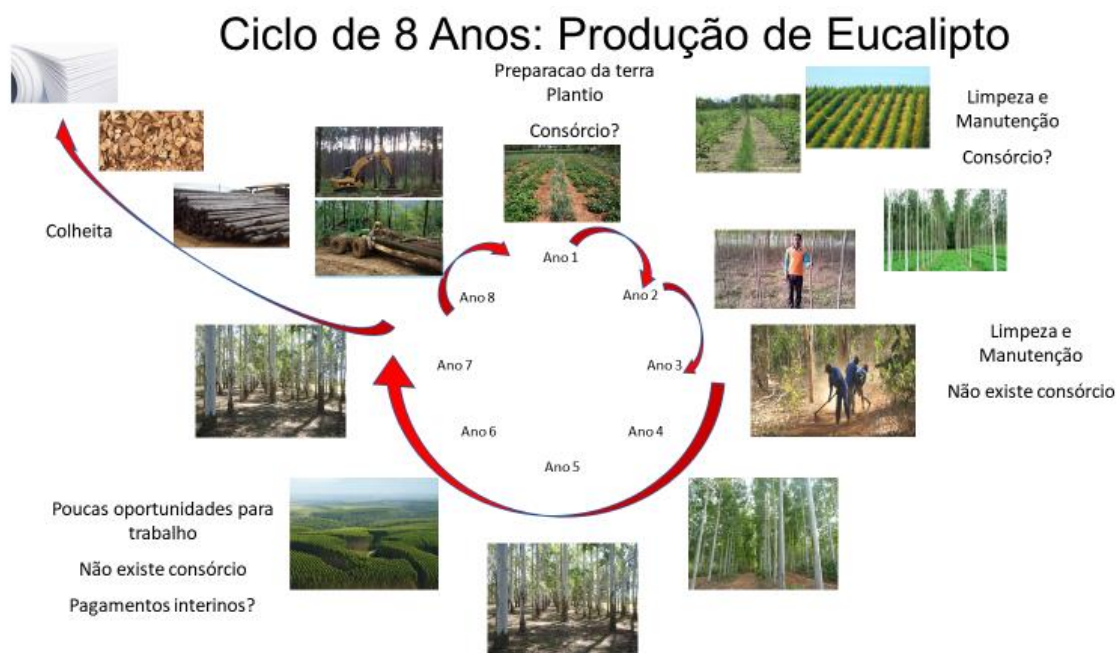
Actor	Papel/Direitos	Responsabilidades
Governo	Facilitar a negociação entre as partes de forma imparcial e registar os termos dos acordos alcançados; monitorar o cumprimento do plano de exploração e dos acordos de parceria	Assegurar a preparação prévia adequada de todos os intervenientes e acautelar interesses do Estado; e orientar o processo de implementação do plano de exploração e dos acordos de parceria;
Cidadãos/ Comunidades	Exigir informação detalhada e formal sobre o projecto, incluindo propostas de acordos de parceria	Delimitar as suas terras e conhecer adequadamente o seu território (incluindo limites, diversidade de recursos nele existentes, bem como a projecção de uso presente e futuro); organizar-se institucionalmente para a interacção com as empresas e o Governo no processo de consultas e negociação de parcerias (criação de comités, empresas comunitárias, etc)
Empresas	Conhecer a realidade socio-jurídica das comunidades existentes nas áreas pretendidas e preparar propostas concretas de parcerias para o uso da terra (propostas de acordos) com benefícios tangíveis	Dominar e respeitar os procedimentos e requisitos legais impostos ao projecto em vista; assegurar legalidade na condução dos processos e procedimentos relacionados ao respectivo projecto;

Modulo VI: Conhecimento do Sector e do Investimento Proposto – Exemplo da Plantação de Árvores de Eucalipto

Antes de entrar em qualquer negociação com qualquer investidor, a comunidade deve saber algo sobre o sector do investimento e sobre a empresa, incluindo os prováveis impactos de curto e longo prazo do investimento. Esta secção fornece algumas informações básicas sobre o plantio florestal usando eucaliptos. As comunidades devem entender os impactos sociais, ambientais e económicos em cada etapa do trabalho, os quais podem ser positivos ou negativos.

1. Conhecimento Básico do Sector

A silvicultura é um investimento de muito longo prazo e as empresas querem estabelecer plantações que produzirão árvores por 50 ou 100 anos, ou mais. O eucalipto leva oito anos para crescer. As fotos abaixo mostram algumas das principais atividades que acontecem em diferentes fases do ciclo de 8 anos.



Produção de eucaliptos no ciclo de 8 anos, em cada local onde o eucalipto é produzido:

- Anos 1 e 2: as novas áreas plantadas ou com plantas de apenas um ano terão muito trabalho sazonal de preparação, plantio e limpeza;
- Anos 3-7: as áreas onde as árvores já cresceram. Porque admitem pouca luz, o capim ou outras plantas não crescem; nestas áreas haverá pouco trabalho;
- Ano 8: no último ano do ciclo existe mais trabalho de corte e preparação da terra para o próximo ciclo;

Tem que tomar em consideração os planos da companhia que pretende adquirir ou a terra ou a madeira. Por exemplo, podia ter uma companhia que tem no seu plano:

- plantar num total de 40.000 hectares de eucalipto na primeira fase;
- plantar 5.000 hectares por ano;
- em cada ano haverá 5.000 hectares novos plantados, 5.000 hectares já com 1 ano de idade; 5.000 hectares que já têm 2 anos de idade, etc. até um total de 40.000 hectares plantados;
- os 5,000 hectares das árvores que já tiverem oito anos serão cortados e a mesma terra será usada ou para permitir que novas plantas cresçam a partir das raízes antigas ou para plantar novas mudas;
- haverá algumas oportunidades para emprego disponível em cada ano, mas as comunidades precisam de entender o tipo de trabalho que será necessário e em quais lugares, quantas pessoas terão acesso e por quanto tempo.

Em vez de cada comunidade ou família negociar separadamente com a companhia, podem negociar em conjunto. Conhecendo os planos da companhia e a necessidade dela de ter grandes áreas da terra plantadas cada ano, as comunidades terão mais poder de negociar. Por exemplo, caso aceitem a plantação das árvores na grande escala podiam identificar blocos maiores na base de colaboração entre vizinhos.

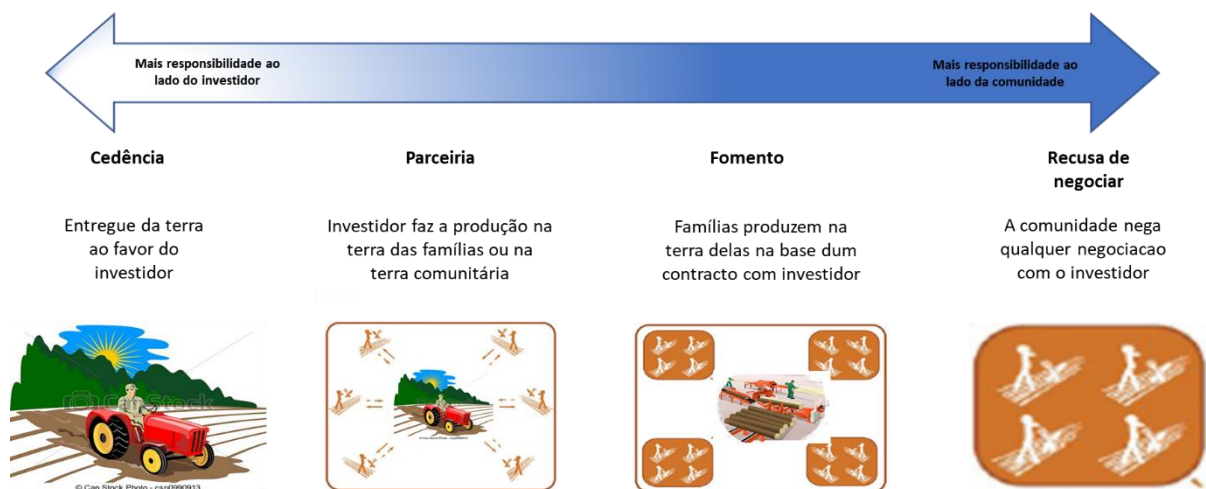
2. Opções para Engajamento

Frequentemente as comunidades assumem, incorrectamente, que as suas únicas opções são de concordar com a proposta do investidor (geralmente envolvendo a transferência de suas terras para a empresa) ou de rejeitar toda a oportunidade. De facto, a transferência de direitos à terra e a rejeição de negociações são apenas as opções extremas, como mostrado no diagrama abaixo. A lei prevê mais opções como parcerias, esquemas de fomento e outros.

Em muitos casos, uma empresa precisa apenas do produto que pode ser cultivado na terra. Se a empresa pode comprar o produto dos camponeses e agricultores locais, pode não precisar de ter terra. Mesmo que a empresa comece pedindo terra para poder cultivar árvores (ou outras culturas), as comunidades podem fazer contrapropostas durante as negociações que não dependem da cedência da terra a favor do investidor.

Existem outras maneiras de as comunidades se envolverem com os investidores. Por exemplo, parcerias e esquemas de fomento (outgrowers). O diagrama abaixo é uma maneira simples de ajudar as comunidades a entender que há, de facto, muitas opções a serem consideradas. Durante o processo de negociação, a empresa e a comunidade podem conceber uma nova maneira de trabalhar diferente daquela que cada um deles queria no começo, mas isso ainda garante que ambos os lados se beneficiem.

Diversas Opções para Engajamento com Investidores: Exemplos no Sector da Plantação Florestal



Parcerias: Uma opção poderia envolver parcerias. Isso pode significar que a comunidade ou as famílias retêm seus direitos à terra e concorda que uma empresa pode usar a terra. Não é legal alugar terras em Moçambique, mas isto pode ser concebido como uma parceria com investimentos da comunidade e da empresa: por exemplo, as comunidades ou os membros da comunidade que têm DUATs podem fornecer a terra enquanto a empresa fornece o equipamento, a mão-de-obra e os insumos. O contrato tem que explicar quem é responsável por fazer o quê e como os custos e os lucros serão compartilhados. A comunidade pode propor diferentes detalhes dependendo do que eles querem investir.

Porque Considerar Uma Parceria com Investidores?	
Possíveis vantagens para a comunidade:	Possíveis vantagens para a companhia
<ul style="list-style-type: none"> • Não tem que ceder a terra • Podia ser uma fonte de receitas para terra que actualmente não esta sendo usada • Ganhar acesso ao capital de investimento, apoio técnico, e novos mercados 	<ul style="list-style-type: none"> • Evite o processo, tempo gasto e custos de procurar terra 'livre' e os requisitos de obter o DUAT • Resolve o acesso ao produto desejada (por exemplo madeira) <ul style="list-style-type: none"> ○ Conseguir o DUAT leve 3 – 4 anos ○ Parceria pode ser estabelecida em 3 – 5 meses • Melhores relações publicas com comunidades, governo e sociedade civil
Adaptado do Resumo Técnico "Outgrower Schemes: Enhancing Productivity". Technoserve e IFAD, Setembro 2011.	

Esquemas de Fomento: Uma outra opção poderia envolver esquemas de fomento, em que a comunidade ou a família mantêm suas terras e produzem as árvores (ou outras culturas) na base dum contrato com a companhia. A empresa pode fornecer insumos e suporte técnico e garante que comprará árvores se elas atenderem a certos padrões.

Porque Considerar Esquemas de Fomento?	
Possíveis vantagens para a comunidade:	Possíveis vantagens para a companhia
<ul style="list-style-type: none"> • Não tem que ceder a terra • Acesso garantido ao mercado • Acesso ao crédito para compra de insumos ou fornecimento direto de insumos pelo comprador • Acesso aos serviços de extensão agrícola e assistência técnica pós-colheita • Custos reduzidos para equipamentos, insumos, transporte etc • Rendimento mais alto devido ao aumento de qualidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Evite o processo, tempo gasto e custos de procurar terra 'livre' e os requisitos de obter o DUAT • Menos custos em relação a produção pela companhia (impostos da terra, equipamento, mão de obra) • Aceda rapidamente aos produtos dos agricultores locais • Oportunidade de atingir padroes globais (Fair Trade, Forest Stewardship Council etc) • Melhores relações públicas com comunidades, governo e sociedade civil
Adaptado do Resumo Técnico "Outgrower Schemes: Enhancing Productivity". Technoserve e IFAD, Setembro 2011.	

3. Impactos Positivos e Negativos

Um projecto de investimento normalmente tem várias fases e vários tipos de impacto. A comunidade tem que analisar a proposta em termos de:

- *Tipos de impacto:* um projecto pode ter impactos económicos, impactos sociais, e impactos ambientais.
- *Impactos positivos e negativos:* o projecto pode ter, ao mesmo tempo, alguns impactos positivos e outros impactos negativos.
- *Impactos diversos durante as fases do projecto:* o projecto pode ter alguns impactos na fase inicial, mas impactos diferentes nas fases seguintes.
- *Impactos sobre pessoas diversas:* o projecto pode ter impactos positivos para algumas pessoas, mas ter impactos negativos para outras pessoas.

Muitas vezes a comunidade não tem capacidade técnica para entender bem os possíveis impactos. Assim, a comunidade tem o direito de pedir informação e ajuda técnica de terceiros para não depender exclusivamente da informação proveniente do investidor e do governo. A comunidade, com a assistência técnica de especialistas, poderia identificar diferentes impactos positivos e negativos e preencher a tabela abaixo.

Plantação de Eucalipto em Ciclo de 8 Anos: Impactos Positivos e Negativos			
	Impactos Económicos	Impactos Sociais	Impactos Ambientais
Anos 1 – 2			
Anos 3 – 7			
Ano 8			

Módulo VII. Representação Comunitária

1. Objectivos

A representação das comunidades locais nos processos de desenvolvimento socioeconómico local, incluindo processos de consultas comunitárias, de delimitação e demarcação de terras e outros processos relevantes da vida local, constitui um dos pilares de suporte da governação inclusiva, democrática e descentralizada adoptada pelo país. A selecção, preparação e integração das entidades de representação comunitária nos processos acima mencionados tem como objectivo garantir que todos os membros da comunidade, sem discriminação, tenham a oportunidade de ter os seus direitos e interesses legítimos protegidos, incluindo direitos e interesses de inclusão política e económica

2. Procedimentos e Resultados

O processo de selecção e actuação das entidades de representação comunitária deve também respeitar o princípio de co-titulariedade acima mencionado. Neste contexto, as entidades de representação comunitária (nomeadamente os líderes tradicionais e as associações comunitárias de gestão da terra e recursos naturais), devem ser escolhidas/criadas, legitimadas e reconhecidas por todos os membros das respectivas comunidades.

Tal reconhecimento é imposto também ao Estado. Neste contexto, o Artigo 4 da Constituição da República, prescreve que:

“O Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição.”

Como também se pode depreender do mesmo dispositivo constitucional, naquilo em que não contrariem a Constituição as comunidades locais usam as suas normas e práticas costumeiras para a gestão da terra e recursos naturais, bem como para a gestão de outros assuntos da sua vida. Neste sentido e no respeitante à representação comunitária, o Artigo 118 da Constituição da República determina que:

“1. O Estado reconhece e valoriza a autoridade tradicional legitimada pelas populações e segundo o direito consuetudinário.

2. O Estado define o relacionamento da autoridade tradicional com as demais instituições e enquadra a sua participação na vida económica, social e cultural do país, nos termos da lei.”

As entidades de representação comunitária constituem a base institucional indispensável à condução harmoniosa da vida das comunidades bem como à interligação da administração pública com as comunidades locais, por via dos governos locais, assegurando-se assim uma gestão e administração de terras participativa que inclua e respeite os interesses legítimos das comunidades locais. Para que estejam alinhadas à Constituição, a actuação das autoridades tradicionais deve obedecer aos princípios de um Estado de direito democrático.

3. Papel e Responsabilidades dos Actores

Actor	Papel/Direitos	Responsabilidades
Governo	Respeitar e apoiar as entidades de representação comunitária escolhidas pelas comunidades	Fiscalizar a legalidade da actuação das entidades de representação comunitária sobretudo no concernente ao respeito por princípios constitucionais e normas legais, bem como assegurar a sua preparação para uma participação correcta em processos decisórios.
Cidadãos/ Comunidades	Escolher e ser escolhido para assumir o cargo de entidade singular (líderes tradicionais) ou para integrar entidades colectivas (Comités Comunitários) de representação comunitária	Organizar-se, preparar-se e participar activamente na vida social, política e económica da comunidade
Empresas e Sociedade Civil	Apoiar a capacitação das entidades de representação comunitária e monitorar a observância de princípios de boa governação na sua actuação.	Fiscalizar a correcta integração das entidades de representação comunitária nos processos de tomada de decisões relativas à gestão e administração de terras comunitárias, incluindo a atribuição de DUATs a investidores para ocupação de terras comunitárias

Anexo 1: Disposições Constitucionais de Referência

Artigo 1: República de Moçambique

“A República de Moçambique é um Estado independente, soberano, democrático e de justiça social.”

Artigo 2: Soberania e legalidade

1. A soberania reside no povo.
2. O povo moçambicano exerce a soberania segundo as formas fixadas na Constituição.
3. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade.
4. As normas constitucionais prevalecem sobre todas as restantes normas do ordenamento jurídico.

Artigo 3: Estado de Direito Democrático.

“A República de Moçambique é um Estado de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem.”

Artigo 4: Pluralismo Jurídico

“O Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição.”

Artigo 46: Deveres para com o Estado

1. Todo o cidadão tem o dever de contribuir para a defesa do país.
2. Todo o cidadão tem, ainda, o dever de cumprir as obrigações previstas na lei e de obedecer às ordens emanadas das autoridades legítimas, emitidas nos termos da Constituição e com respeito pelos seus direitos fundamentais.

Artigos 35, 36, 45, 46: Igualdade de Género, Participação e Inclusão

Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.

- a) O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.
- b) Os cidadãos gozam da liberdade de associação.
- c) As organizações sociais e as associações têm direito de prosseguir os seus fins, criar instituições destinadas a alcançar os seus objectivos específicos e possuir património para a realização das suas actividades, nos termos da lei.

- d) São proibidas as associações armadas de tipo militar ou paramilitar e as que promovam a violência, o racismo, a xenofobia ou que prossigam fins contrários à lei.
- e) As organizações sociais, como formas de associação com afinidades e interesses próprios, desempenham um papel importante na promoção da democracia e na participação dos cidadãos na vida pública.
- f) As organizações sociais contribuem para a realização dos direitos e liberdades dos cidadãos, bem como para a elevação da consciência individual e colectiva no cumprimento dos deveres cívicos.
- g) Todos os cidadãos têm direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.

Artigos 11, 56, 90: Promoção e Proteção de Direitos Humanos Ambientais

Todo o cidadão tem o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender. O Estado e as autarquias locais, com a colaboração das associações de defesa do ambiente, adoptam políticas de defesa do ambiente e velam pela utilização racional de todos os recursos naturais. Os preceitos constitucionais relativos aos direitos fundamentais são interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Artigos 48, 70, 79, 80, 81: Acesso à Informação e Acesso à Justiça

Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação. O exercício da liberdade de expressão, que compreende nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação não podem ser limitados por censura. O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei. Todos os cidadãos têm, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos termos da lei. O direito de acção popular compreende, nomeadamente:

1. O direito de requerer para o lesado ou lesados as indemnizações a que tenham direito;
2. O direito de promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a preservação do ambiente e o património cultural;

Artigos 35, 36, 45, 46: Igualdade de Género, Participação e Inclusão

Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.

- a) O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.
- b) Os cidadãos gozam da liberdade de associação.
- c) As organizações sociais e as associações têm direito de prosseguir os seus fins, criar instituições destinadas a alcançar os seus objectivos específicos e possuir património para a realização das suas actividades, nos termos da lei.

- d) São proibidas as associações armadas de tipo militar ou paramilitar e as que promovam a violência, o racismo, a xenofobia ou que prossigam fins contrários à lei.
- e) As organizações sociais, como formas de associação com afinidades e interesses próprios, desempenham um papel importante na promoção da democracia e na participação dos cidadãos na vida pública.
- f) As organizações sociais contribuem para a realização dos direitos e liberdades dos cidadãos, bem como para a elevação da consciência individual e colectiva no cumprimento dos deveres cívicos.
- g) Todos os cidadãos têm direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.

Artigos 11, 56, 90: Promoção e Proteção de Direitos Humanos Ambientais

Todo o cidadão tem o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender. O Estado e as autarquias locais, com a colaboração das associações de defesa do ambiente, adoptam políticas de defesa do ambiente e velam pela utilização racional de todos os recursos naturais. Os preceitos constitucionais relativos aos direitos fundamentais são interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Artigos 48, 70, 79, 80, 81: Acesso à Informação e Acesso à Justiça

Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação. O exercício da liberdade de expressão, que compreende nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação não podem ser limitados por censura. O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei. Todos os cidadãos têm, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos termos da lei. O direito de acção popular compreende, nomeadamente:

1. O direito de requerer para o lesado ou lesados as indemnizações a que tenham direito;
2. O direito de promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a preservação do ambiente e o património cultural;

Artigo 56: Princípios Gerais sobre Direitos, Liberdades e Garantias Individuais

1. Os direitos e liberdades individuais são directamente aplicáveis, vinculam as entidades públicas e privadas, são garantidos pelo Estado e devem ser exercidos no quadro da Constituição e das leis.
2. O exercício dos direitos e liberdades pode ser limitado em razão da salvaguarda de outros direitos ou interesses protegidos pela Constituição.
3. A lei só pode limitar os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição.
4. As restrições legais dos direitos e das liberdades devem revestir carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo.

Artigo 58: Direito à Indemnização e Responsabilidade do Estado

1. A todos é reconhecido o direito de exigir, nos termos da lei, indemnização pelos prejuízos que forem causados pela violação dos seus direitos fundamentais.
2. O Estado é responsável pelos danos causados por actos ilegais dos seus agentes, no exercício das suas funções, sem prejuízo do direito de regresso nos termos da lei.

Artigo 98: Propriedade do Estado e Domínio Público

1. Os recursos naturais situados no solo e no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva são propriedade do Estado.
2. Constituem domínio público do Estado:
 - a) a zona marítima;
 - b) o espaço aéreo;
 - c) o património arqueológico;
 - d) as zonas de protecção da natureza;
 - e) o potencial hidrológico;
 - f) o potencial energético;
 - g) as estradas e linhas férreas;
 - h) as jazidas minerais;
 - i) os demais bens como tal classificados por lei.
3. A lei regula o regime jurídico dos bens do domínio público, bem como a sua gestão e conservação, diferenciando os que integram o domínio público do Estado, o domínio público das autarquias locais e o domínio público comunitário, com respeito pelos princípios da imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Artigo 249: Princípios fundamentais da Administração Pública

1. A Administração Pública serve o interesse público e na sua actuação respeita os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.
2. Os órgãos da Administração Pública obedecem à Constituição e à lei e actuam com respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade, da ética e da justiça.

Artigos 109; 110; 111: Propriedade do Estado sobre a Terra e Outros Recursos Naturais e Reconhecimento de DUATs

A terra é propriedade do Estado. A terra não deve ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada. Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano. Na titularização do direito de uso e aproveitamento da terra, o Estado reconhece e protege os direitos adquiridos por herança ou ocupação, salvo havendo reserva legal ou se a terra tiver sido legalmente atribuída à outra pessoa ou entidade.

Artigo 118: Autoridade Tradicional

1. O Estado reconhece e valoriza a autoridade tradicional legitimada pelas populações e segundo o direito consuetudinário.
2. O Estado define o relacionamento da autoridade tradicional com as demais instituições e enquadra a sua participação na vida económica, social e cultural do país, nos termos da lei.

Anexo 2: Instrumentos Legais de Referência

1. Constituição da República (2004)
2. Política Nacional de Terras (Resolução No.10/95, de 17 de Outubro)
3. Política Nacional do Ambiente (Resolução No.5/95, de 3 de Agosto)
4. Lei de Terras (Lei No.19/97, de 1 de Outubro)
5. Regulamento da Lei de Terras (Decreto No.66/98, de 8 de Dezembro)
6. Lei do Ambiente (Lei No.20/97, de 1 de Outubro)
7. Regulamento sobre Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto No.54/2015, de 31 de Dezembro)
8. Lei do Ordenamento Territorial (Lei No.19/2007, de 18 de Julho)
9. Regulamento da Lei de Ordenamento Territorial (Decreto No.23/2008, de 1 de Julho)
10. Regulamento sobre Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (Decreto No.31/2012, de 8 de Agosto)
11. Lei de Florestas e Fauna Bravia (Lei No.10/99, de 7 de Julho)
12. Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia (Decreto No.11/2002, de 6 de Junho)
13. Lei da Conservação (Lei No.16/2014, de 20 de Junho)
12. Lei de Investimentos (Lei No.3/93, de 24 de Junho)
13. Lei dos Mega-Projectos (Lei No.15/2011, de 10 de Agosto)
14. Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei No.8/2003, de 19 de Maio)
15. Lei do Direito à Informação (Lei No.34/2014, de 31 de Dezembro)
16. Regulamento da Lei do Direito à Informação (Decreto No.35/2015, de 31 de Dezembro)
17. Procedimentos sobre Consultas Comunitárias (Diploma Ministerial No.158/2011, de 15 de Junho)

Anexo 3: Mensagens Chave sobre Governação Participativa de Terras e Recursos Naturais

1.	Todos os moçambicanos têm direito ao uso e aproveitamento da terra
2.	A terra é propriedade do Estado em nome e para benefício de todos os cidadãos moçambicanos
3.	Os líderes tradicionais e os comités comunitários escolhidos pelas comunidades representam todos os membros das suas comunidades
4.	A comunidade tem o direito de delimitar as suas terras colectivas bem como as terras das famílias residentes na comunidade
5.	O homem e a mulher têm direitos e oportunidades iguais de acesso, uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais
6.	O acesso à terra para investidores públicos ou privados deve ser negociado com as comunidades, as quais têm o direito de obter benefícios económicos e sociais de tais investimentos
7.	As comunidades têm o direito de recusar a cedência dos seus direitos sobre a terra, podendo entrar como sócias dos projectos que pretendam usar as suas terras com direito à partilha de lucros
8.	Todos os membros da comunidade têm o direito de participar nas consultas comunitárias e exprimir livremente as suas opiniões e posições
10.	A negociação de terras e bens pertencentes às famílias deve ser feita pelos representantes das próprias famílias
11.	As comunidades têm a obrigação de conhecer e cumprir a lei
12.	As comunidades devem preparar-se adequadamente antes do início dos processos de consultas e de negociação de parcerias
13.	As mulheres, jovens, idosos e outros grupos vulneráveis da comunidade têm o direito de participar nas consultas e de exprimir livremente as suas opiniões e posições
14.	Os acordos ou contratos de parceria devem ser reduzidos a escrito
15.	Todas as partes envolvidas nas consultas comunitárias têm o direito de receber cópias das actas e outros documentos relevantes
16.	O DUAT atribuído a investidores sem consulta às comunidades nos termos da lei é nulo e sem nenhum valor legal.
17.	O governo distrital tem a obrigação de apoiar as comunidades na sua preparação para a negociação de parcerias com investidores
18.	O governo tem a obrigação de divulgar a legislação aplicável no país às comunidades e de capacitá-las com o apoio das associações de defesa do ambiente
19.	A ausência de título não prejudica o direito do uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação
20.	A ausência de registo não prejudica o direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação, desde que devidamente comprovado nos termos da presente Lei.
21.	As pessoas singulares, homens e mulheres, membros de uma comunidade local podem solicitar títulos individualizados, após desmembramento do respectivo terreno das áreas da comunidade.

Anexo 4: Temas da Formação e Informação Chave

Tema 1: Conceitos e princípios do quadro legal e dos direitos comunitários

- ✓ Uso racional dos recursos naturais e garantias para futuras gerações;
- ✓ Governação de terra e sua importância para a comunidade;
- ✓ Diferenças entre o estado e o governo (Propriedade do Estado sobre a terra}
- ✓ Quais os princípios de governação de terras (Pluralismo Jurídico e Participação e Inclusão}

Tema 2: Análise dos principais actores chaves e seus papéis e direitos comunitários

- ✓ Quem são os principais actores chaves (comunidade, Governo, Investidores e sociedade civil};
- ✓ Quais são os seus papéis e responsabilidades;
- ✓ Importância de cada actor e seus papéis e responsabilidades.

Tema 3: Uso actual de terra e visão do futuro

- ✓ Interpretação do mapa de uso actual de terras pela comunidade;
- ✓ Identificação de áreas de uso comum e de parcelas cedidas a particulares e investidores;
- ✓ Identificação do que a comunidade projecta para o futuro;
- ✓ Importância da planificação para o futuro no desenvolvimento da comunidade.

Tema 4: Opções para engajamento com investidores

- ✓ Principais tipos de engajamento;
- ✓ Explicar as diferentes maneiras de produção;

Tema 5: Consultas comunitárias

- ✓ O que é consulta comunitária e a sua importância;
- ✓ Quando, como, quem e onde deve se realizar a consulta comunitária;
- ✓ Qual é o resultado da consulta comunitária.

Tema 6: Sistemas de produção de eucaliptos e outras culturas

- ✓ Explicação das fases de produção de eucalipto no ciclo de 8 Anos,
- ✓ Explicação que antes de negociar com qualquer investidor a comunidade deve conhecer muito bem quais podem ser os impactos positivos e negativos a longo e curto prazo do investimento.

Temas 7: Processos de negociação de contratos de parcerias

- ✓ O que é negociação;
- ✓ Quem, quando, onde, porquê negociar;
- ✓ O que é parceria;
- ✓ Tipos de parceria;
- ✓ Quem, quando, onde, porquê estabelecer parcerias.

Tema 8: Acordos ou contratos de parceria

- ✓ O que é contracto;
- ✓ Tipos de contrato
- ✓ Quem, quando, onde, porquê estabelecer um contrato,
- ✓ Informações que devem constar num contrato.

Anexo 5: Contrato de Parceria - Cláusulas Contratuais Básicas

Cláusulas	Conteúdo
<u>Preâmbulo</u> : Das Partes	Identificação das Partes
<u>Cláusula 1</u> : Objecto do Contrato	Indicação da matéria a ser tratada pelo contrato
<u>Cláusula 2</u> : Duração do Contrato	Período temporal durante o qual o contrato estará em vigor, com indicação de início e fim, se for contrato por tempo determinado.
<u>Cláusula 3</u> : Prestação das Partes	Indicação da contribuição de cada parte para a parceria
<u>Cláusula 4</u> : Direitos e Responsabilidades da Comunidade	Indicação dos direitos e deveres da comunidade (e famílias abrangidas)
<u>Cláusula 5</u> : Direitos e Responsabilidade da Empresa	Indicação dos direitos e deveres do investidor (empresa ou governo)
<u>Cláusula 6</u> : Alteração do Contrato	Indicação da forma como as mudanças ao contrato deverão ser feitas
<u>Cláusula 7</u> : Rescisão do Contrato	Indicação das situações que podem levar ao término do contrato assim como dos procedimentos a seguir
<u>Cláusula 8</u> : Resolução de Litígios	Indicação dos mecanismos a seguir pelas partes em caso de diferenças de opinião e conflitos, lembrando que se deve privilegiar sempre a solução pacífica mas que todas as partes têm o direito de recurso aos tribunais
<u>Cláusula 9</u> : Legislação Aplicável	Indicação das normas que devem ser usadas na interpretação e aplicação do contrato. Para contratos vigentes em Moçambique convém que se aplique a legislação moçambicana

Anexo 6: Aspectos-Chave do Quadro Legal

1. Constituição da República de Moçambique

A Constituição prescreve no seu artigo 109 que:

1. A terra é propriedade do Estado.
2. A terra não deve ser vendida, ou por qualquer forma alienada, nem hipotecada ou penhorada.
3. Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano.

2. Lei de Terras (Lei nº 19/97 De 1 de Outubro)

Artigo 1

17. **Titular:** pessoa singular ou colectiva que o direito de uso e aproveitamento da terra, ao abrigo duma autorização ou através de ocupação.

Artigo 12: Aquisição

O direito de uso e aproveitamento da terra é adquirido por:

- a) ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariem a constituição;
- b) ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos;
- c) autorização do pedido apresentado por pessoas singulares ou colectivas na forma estabelecida na presente Lei.

Artigo 13: Titulação

1. O título será emitido pelos Serviços Públicos de Cadastro, gerais ou urbanos.
2. A ausência de título não prejudica o direito do uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior.
3. O processo de titulação do direito do uso e aproveitamento da terra inclui o parecer das autoridades administrativas locais, precedido de consulta às comunidades, para efeitos de confirmação de que a área está livre e não tem ocupantes.
4. Os títulos emitidos para as comunidades locais são nominativos, conforme a denominação por elas adaptada.
5. As pessoas singulares, homens e mulheres, membros de uma comunidade local podem solicitar títulos individualizados, após desmembramento do respectivo terreno das áreas da comunidade.

Artigo 14: Registo

1. A constituição, modificação, transmissão e extinção do direito de uso e aproveitamento da terra estão sujeitas a registo.
2. A ausência de registo não prejudica o direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 12, desde que devidamente comprovado nos termos da presente Lei.

Artigo 15: Prova

A comprovação do direito de uso e aproveitamento da terra pode ser feita mediante:

- a) apresentação do respectivo título;
- b) prova testemunhal apresentada por membros, homens e mulheres, das comunidades locais;
- c) peritagem e outros meios permitidos por lei.

Artigo 16: Transmissão

1. O direito de uso e aproveitamento da terra pode ser transmitido por herança sem distinção de sexo.
2. Os titulares do direito de uso e aproveitamento da terra podem transmitir, entre os vivos, as infraestruturas, construções e benfeitorias nela existentes, mediante escritura pública precedida da autorização da entidade estatal competente.
3. Nos casos referidos no número anterior, a transmissão é averbada no respectivo título.
4. No caso de prédios urbanos, com a transmissão do imóvel transmite-se o direito de uso e aproveitamento do respectivo terreno.
5. O titular do direito de uso e aproveitamento da terra pode constituir hipoteca sobre os bens imóveis e as benfeitorias que, devidamente autorizado, edificou no terreno ou sobre os quais legalmente tenha adquirido o direito de propriedade.

3. Regulamento da Lei de Terras (Decreto nº 66/98 de 8 de Dezembro de 1998)

Artigo 21: Prova

1. A prova do direito de uso e aproveitamento da terra pode ser feita mediante:
 - a) Certidão de extracto do Registo;
 - b) Prova testemunhal apresentada por quem tenha conhecimento da aquisição do direito por ocupação;
 - c) Peritagem e outros meios permitidos por lei.

Anexo 6: Agenda de Formação para Técnicos duma Organização

Desenho: A formação inicial será para representantes duma organização (ou mais organizações) que pretendem ajudar comunidades onde existem possíveis ou actuais investimentos baseados em terra. Os formados vão usar o material para facilitar formações com as comunidades. Este treinamento apresenta os oito temas que formam a base do treinamento para as comunidades. Desenvolvemos mensagens-chave para cada um desses oito temas.

Participantes: Pessoal duma organização que pretende fazer formação e oferecer ajuda técnica as comunidades sobre o tema da negociação com investidores.

Objectivo Geral: Até o fim da formação os participantes vão poder planificar e facilitar formação com membros da(s) comunidade(s) sobre a preparação para negociações relacionados com investimentos baseados em terra.

Tempo Previsto: 4 dias

Dia 1: Conceitos, Princípios, Actores e Responsabilidades		
Horário	Conteúdo	Material
8h – 8h45	Introdução ao Curso: Objectivos, Metodologia, Materiais	Legislação
8.45h – 12h30	Sessão 1: Conceitos e princípios do quadro legal e dos direitos comunitários <ol style="list-style-type: none"> 1. Propriedade do Estado sobre a Terra 2. Pluralismo Jurídico 3. Maneio Comunitário de Recursos Naturais 	
12h30 – 13h30	Almoço	
13h30 - 15h30	Sessão 2: Conceitos e princípios do quadro legal e actores chaves <ul style="list-style-type: none"> • Participação e Inclusão • Descentralização • Partilha Equitativa de Benefícios • Legalidade, Acesso à Informação e à Justiça 	Legislação
15h30 – 17h00	Documentário e Debate: Video “Quitupo Hoyé!”	Documentário sobre Consultas no Processo de Palma

Dia 2: Procedimentos de Participação - Delimitações, Consultas, Parcerias		
8h - 10h	Sessão 3: Uso Actual e Visão de Uso da Terra, Delimitação de Terras <ul style="list-style-type: none"> • Objectivos • Procedimentos • Resultados 	Legislação; CTV 2013 CTV 2014; iTC, 2016
10h – 12h30	Sessão 4: Consultas Comunitárias <ul style="list-style-type: none"> • Objectivos • Procedimentos • Resultados 	
12h30 – 13h30	Almoço	
14.00h - 15.30h	Sessão 5: Parcerias entre Comunidades e Investidores Públicos e Privados <ul style="list-style-type: none"> • Objectivos • Procedimentos • Resultados 	Legislação; Documentário sobre Parceria entre Investidor e Comunidade de Cubo em Massingir; Anexo 3: Guião sobre Parcerias-DNPDR Apresentação sobre o sector
15.30 - 17.30h	Sessão 6: Conhecimento do sector e do investimento proposto	
Dia 3: Visito de Campo		
7.00h - 12.30h	Visita a Comunidade e Mesa Redonda com Líderes Comunitários: Experiência com Consultas Comunitárias	Cópias de Actas de Consultas e Acordos entre Investidores e Comunidades Anexo 3: Guião sobre Parcerias Anexo 4: Guião sobre Contratos
12h30 – 13h30	Almoço	
13h00 – 15h30	Sessão 7: Reflexão sobre a Visita	
15h30 - 17h	Sessão 8: Documentário e Debate – “8 dias em Massingir”	

Dia 4: Negociação de Contratos de Parceria e Planificação		
8.00h-12.30h	Sessão 9: Contratos <ul style="list-style-type: none"> • Objectivos • Procedimentos • Resultados 	Anexo 3; Anexo 4
12h30 – 13h30	Almoço	
13h30 – 15h30	Sessão 10: Contratos - Revisão de Exemplos de Contratos e Acordos Firmados entre as Comunidades / Famílias e Investidores	
15h30 – 16h30	Sessão 11: Planificação da Sessão de Capacitação das Associações: Conteúdos e Materiais Preliminares	
16h30 – 17h	Avaliação da Formação e Fim da Formação	

Anexo 7: Agenda da Formação para Representantes do Governo Distrital

Participantes: Representantes do governo distrital.

Tempo Previsto: 1 dia

Objectivo Geral: Fortalecer os conhecimentos do governo distrital sobre normas e procedimentos legais sobre uso da terra e recursos naturais e investimentos baseados na terra.

Horário	Conteúdo	Objectivos da formação
8h – 8h45	Introdução ao Curso: Objectivos, Metodologia, Materiais	
8.45h – 12h30	Sessão 1: <ol style="list-style-type: none">1. Propriedade do Estado sobre a Terra2. Pluralismo Jurídico3. Maneio Comunitário de Recursos Naturais	Familiarização dos participantes sobre princípios conceitos e normas legais básicas de gestão de terras e recursos naturais no contexto de investimentos
12h30 – 13h30	Almoço	
13h30 - 15h30	Sessão 2: <ul style="list-style-type: none">• Participação e Inclusão• Descentralização• Partilha Equitativa de Benefícios• Legalidade, Acesso à Informação e à Justiça	Familiarização dos participantes sobre princípios conceitos e normas legais básicas de gestão de terras e recursos naturais no contexto de investimentos
15h30	Fim da Formação	

Anexo 8: Agenda da Formação das Comunidades e Associações sobre Consultas Comunitárias e Negociação com Investidores

Objectivo geral: Fortalecimento da capacidade das associações comunitárias para o processo de negociação com investidores interessados no uso das suas terras e outros recursos naturais.

Plano: O plano da formação incluiu 3 momentos: a formação inicial de 3 dias, acompanhamento e ajuda técnica ao longo de mais ou menos 8 semanas, e a segunda formação. As sessões de formação foram apoiadas por um Manual. O Manual contém muita informação, e membros das comunidades normalmente vão precisar oportunidades para receber a informação, discutir e analisar, e fazer planos.

Os usuários deste manual podem modificar o plano da formação para torna-las mais relevantes à sua situação e necessidades. A formação integrou sessões com 8 temas principais, indicados na agenda abaixo. O Manual inclui mensagens chaves para cada tema.

Participantes: Membros duma comunidade ou representantes de varias comunidades ou associações onde existe investidores que tem ou que pretendem de fazer investimentos baseados em terra.

Formação 1 para Comunidades: Introdução de Conceitos

Tempo Previsto: 3 dias

Horário	Conteúdo	Material
Dia 1: Conceitos, Princípios, Actores e Responsabilidades		
8h – 8h30	Boas vindas e apresentação dos participantes	Cartaz A2: Fases da preparação, negociação, decisão e monitoria
8h30 – 9h	Introdução à formação: Objectivos, metodologia, materiais	Legislação: Terra, Ambiente, Ordenação Territorial, Floresta e Fauna Bravia, Conservação
9h – 11h00	Tema 1: Conceitos e princípios do quadro legal e dos direitos comunitários <ul style="list-style-type: none">• Conceito de “Estado”: população, território, instituições• Pluralismo Jurídico: sistema formal e sistema tradicional• Descentralização: papéis e poderes do governo nacional, provincial, distrital, posto administrativo, localidade e liderança tradicional• Participação e Inclusão: papel da comunidade na gestão de recurso naturais• Posse da terra: ocupação da boa fé e normas e praticas costumeiras	Cartazes ilustrativas do CTV: Consultas comunitárias

	<ul style="list-style-type: none"> • Legalidade, Acesso à informação e à justiça: Quem deve informar sobre o quê? 	
11h – 13h	<p>Tema 2: Actores chaves e seus papeis</p> <p>Comunidades, investidores e governo distrital: responsabilidades principais na gestão de terras e na negociação de parcerias</p>	“Guião sobre Governação Participativa da Terras”: matriz “Papel e Responsabilidades dos Actores” p.12
12h30 – 13h30	Almoço	
13h30 – 15h30	<p>Tema 3: Uso Actual da Terra e Visão para Futuro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Antes da negociação é preciso que haja um entendimento comum dentro da comunidade sobre o uso actual da terra, e desenvolver uma visão para o futuro • Importância da delimitação da terra comunitária e delimitação das parcelas familiares • Analise do uso actual - revisão dos mapas dos povoados delimitados 	<p>Mapas de povoados / comunidades delimitadas</p> <p>Mapa de DUATs privados em Ile (Cartaz A2)</p> <p>Quem pode negociar sobre o que (A2)</p>
15h30	Fim do Dia	

Dia 2: Procedimentos de Participação - Delimitações, Consultas, Parcerias		
8h – 8h30	Revisão	<p>Tipos de engajamento com investidores: cedência, parcerias, fomento, recuso de negociar (Cartaz A2)</p> <p>Guião sobre Parcerias-DNPDR</p>
8h30 – 10h	<p>Tema 4: Opções para engajamento com investidores</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisão dos diversos tipos de engajamento • Experiência dos participantes sobre a cedência permanente da terra 	
10h – 12h00	<p>Tema 5: Consultas Comunitárias</p> <ul style="list-style-type: none"> • Legislação e procedimentos • Responsabilidades relacionadas com a consulta comunitária: quem participa, quem assina, o que fazer com a Acta • Discussão das experiências 	
12h30 – 13h30	Almoço	

13h30 – 14h30	<p>Tema 6: Conhecimento do sector e do investimento proposto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plantação de eucalipto: ciclo de 8 anos • Opções: cedência, parcerias, sistema de fomento, recusa de negociar, outras • Impactos positivos e negativos 	
---------------	---	--

Dia 3: Negociação de Contratos e Planificação		
8h – 8h30	Revisão	Objectivos da Formação
8h30 – 9h	<p>Tema 7: Processos de Negociação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito de não negociar, de oferecer contrapropostas, e de concordar ou não concordar 	“Guião sobre Governação Participativa da Terras”, matriz “Papel e Responsabilidades dos Actores” p.12
9h – 10h30	<p>Tema 8: Contratos ou acordos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Protecção dos direitos da comunidade • Benefícios para o investidor e para a comunidade • Análise de contracto-modelo e comparação com contractos reais • Discussão das experiências 	<p>Contracto Modelo de CCSI</p> <p>Extracto do conteúdo de contractos aceitável e não aceitáveis</p>
12h30 – 13h30	Almoço	
13h30 – 15h30	<p>Planificação</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Como os participantes desta formação vão levar a informação para os outros membros da comunidade ○ Possível colaboração entre comunidades e associações? 	
15h30 – 16h	Avaliação e fim da formação	

Acompanhamento para Comunidades

Depois da primeira formação, a equipa pode acompanhar e oferecer mais ajuda técnica aos membros da associação e os membros da comunidade.

Formação 2 para Comunidades: Revisão e Planificação

Horário	Conteúdo	Objectivos da Formação
Dia 1: Revisão de Princípios e Conceitos		
8.00h – 8.30h	Boas Vindas e apresentação dos participantes	Consolidação das matérias da primeira formação (para benefício também de novos participantes)
8.30h-9.00h	Introdução à formação: Objectivos, metodologia, materiais	
9.00h-11.30	Revisão de princípios e conceitos	
11.30h-12.00h	Intervalo	
12.00h-14.00h	Continuação e Debate	
14.00h	Encerramento	
Dia 2: Análise de Disposições de Contratos de Parcerias		
8.30h – 9.00h	Introdução à negociação de parcerias: fundamentos, objetivos e modalidades	Preparação para a negociação de parcerias
9.00h – 11.30h	Análise detalhada de disposições contratuais	
11.30h – 12.00h	Intervalo	
12.00h-14.00h	Continuação e Debate	
14.00h	Encerramento	